

Ofício GAB-SMMA/COMAM nº 0545/21

Belo Horizonte, 24 de março de 2021

Senhores Conselheiros,

Referência: Informe ao COMAM

Empreendimento: Projeto Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST

Empreendedor: Taquaril Mineração S/A - TAMISA

Localização: município de Nova Lima, divisa com o município de Belo Horizonte, no entorno da área tombada da Serra do Curral, Subárea 04 - Taquaril

Cadastro SMMA nº 02718/21

Vimos pelo presente relatar ao Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM acerca do licenciamento do empreendimento Complexo Minerário Serra do Taquaril (CMST), de responsabilidade da Taquaril Mineração S.A. – TAMISA, em curso junto à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, nos seguintes termos:

PROCESSO: Licenciamento Ambiental SLA n.º 218/2020

FASE DO LICENCIAMENTO: Licença Prévia + Licença de Instalação - LP + LI concomitante

MUNICÍPIO: Nova Lima – MG - ZONA: Rural

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco - BACIA ESTADUAL: Rio das Velhas (SF5)

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017) - Classe 6:

- Lavra a céu aberto - minério de ferro
- Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco
- Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a úmido (Fase 2)
- Pilhas de rejeito / estéril – Minério de Ferro
- Linhas de transmissão de energia elétrica

Conforme DN COPAM nº 213/17, que regulamenta as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios,

Art. 2º Para fins desta Deliberação Normativa, adotam-se as seguintes definições:

I - área diretamente afetada (ADA): área onde ocorrerão as intervenções do empreendimento;

II - área de influência direta (AID): área sujeita aos impactos ambientais diretos da implantação e operação da atividade e empreendimento;

**Plenário do COMAM
Conselho Municipal do Meio Ambiente**



Desse modo, conquanto os estudos revelem que o município de Belo Horizonte constitui área de influência direta (AID) do empreendimento, face à implantação em Nova Lima, conclui-se que o município não foi consultado pelo órgão licenciador estadual para emissão de carta de anuência por não caracterizar área diretamente afetada (ADA).

Todavia, considerando a proximidade do empreendimento com o limite das divisas dos municípios de Belo Horizonte e Nova Lima, além da existência de possível imprecisão na demarcação dessa área e, ainda, ante à possibilidade de significativo impacto do empreendimento no território municipal, submetemos o estudo ambiental do empreendimento às análises das equipes técnicas da Diretoria de Licenciamento Ambiental da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – DLAM/SMMA, bem como da Diretoria de Patrimônio Cultural e Arquivo Público da Fundação Municipal de Cultura - DPCA/FMC, que chegaram às seguintes conclusões:

De acordo com o Parecer Técnico nº 0294/21, datado de 17/03/2021, a DLAM verificou que o empreendimento faz limite com Mina Corumi (explorada pela EMPABRA) que extraiu minério de ferro na região do Taquaril, em Belo Horizonte, até o início da década de 1990, quando teve suas atividades paralisadas pelo COMAM, em razão do tombamento da Serra do Curral. O atual projeto prevê duas fases, ao longo de 13 anos de operação, com a lavra e beneficiamento de aproximadamente 31 milhões de toneladas de minério de ferro, gerando 24 milhões de toneladas de produtos. Além da operação, do escoamento da produção e da proximidade do projeto com os parques municipais das Mangabeiras, Fort Lauderdale e Paredão da Serra do Curral (Parque Serra do Curral), também foram analisados os estudos relativos aos meios físico, biótico e socioeconômico, concluindo não haver justificativa para desconsiderar e excluir o meio ambiente de Belo Horizonte das discussões, estudos e levantamentos. Ainda, após demarcação do limite municipal e da poligonal da área objeto do decreto de lavra do projeto mineral, constatou-se que uma porção mínima do empreendimento (cerca de 36 m²) encontra-se em território belo horizontino, caracterizando Área Diretamente Afetada – ADA e, por conseguinte, determinando a outorga de anuência do MBH para os fins previstos no artigo 10, §1º, da Resolução CONAMA nº 237/1997.

No mesmo sentido, o Parecer Técnico da lavra da DPCA/FMC, datado de 22/03/2021, observou que o empreendimento seria implantado em área adjacente à da Mina Corumi, localizada na área tombada da Serra do Curral, cuja atividade gerou grande degradação ambiental, pendente, ainda hoje, da implantação do cronograma de recuperação da área (previsto no PRAD). O parecer ressalta que a Serra do Curral é protegida por tombamento federal e municipal (Deliberação nº 26/2002 e 147/2003 do Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de Belo Horizonte – CDPCM-BH), além de ser objeto de estudo desde 2018 pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA para fins de proteção (abrangendo as áreas de Belo Horizonte e Nova Lima), de modo que seria temerário considerar qualquer licenciamento ambiental para novas minerações antes que se conclua o tombamento na esfera estadual. Avaliou ainda que a nova cava poderá alterar o perfil do alinhamento montanhoso objeto do tombamento municipal e interferirá na visibilidade do Pico Belo Horizonte. Considerando que o impacto de visibilidade não trata apenas de simples obstrução física (distância, perspectiva, altura), mas deve ser considerado também nos seus aspectos finalísticos (harmonia, integração,



ambiência), reforça o entendimento que não se trata de considerar o território dos dois municípios como dissociados, uma vez que o bem protegido envolve uma paisagem cultural que se desenvolve no território em configuração que independe das delimitações administrativas. Por fim, conclui que o projeto CMST amplia a descaracterização do alinhamento montanhoso da Serra do Curral, criando nova lacuna em decorrência de escavações, erosões e deslizamentos, podendo contribuir para destruição do bem cultural objeto do tombamento municipal de Belo Horizonte e atualmente em estudo pelo Estado de Minas Gerais.

Conforme se afigura, além dos possíveis impactos para a fauna e flora do Parque das Mangabeiras e ao corredor ecológico que será prejudicado pelo empreendimento, o histórico de eventos prejudiciais à diretriz de preservação da Serra do Curral ocorridos em outros projetos minerários também localizados no alinhamento montanhoso da Serra do Curral, associados aos danos possíveis advindos do projeto minerário em questão, bem como ao fato do perímetro do decreto de lavra adentrar o município de Belo Horizonte, além da possibilidade de haver deslizamentos que atinjam o território municipal, demonstra a necessidade de que Belo Horizonte seja ouvida na forma determinada pelo artigo 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237, de 9/12/1997.

Ressaltamos que, além da manifestação favorável do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, o empreendimento vem obtendo as anuências devidas dos parques estaduais próximos e está na iminência de ser levado à deliberação da Câmara de Atividades Minerárias do COPAM sem, nenhum momento, considerar as repercussões no território de Belo Horizonte.

Assim, uma vez que o Projeto Complexo Minerário Serra do Taquaril – CMST se localiza no entorno da área tombada da Serra do Curral (Subárea 04 – Taquaril), podendo gerar impacto no Município de Belo Horizonte, tanto no aspecto ambiental quanto do patrimônio cultural, e, considerando que, até o momento, a Prefeitura de Belo Horizonte não foi convidada a se manifestar no processo de licenciamento estadual, por precaução, apresentamos ao COMAM o presente informe para conhecimento e a providência de solicitar ao órgão ambiental competente que solicite a carta de anuência do MBH e outras que eventualmente julgar pertinentes.

Atenciosamente,

Mário de Lacerda Werneck Neto – BM. 114.235-4
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

